



## GABINETE DA PREFEITA

**Pregão nº 61/2.024**

**Processo SA/DL nº 93/2.024**

**Objeto: registro de preços de medicamento cloridrato de ciprofloxacino + dexametasona (colírio).**

**Impugnante: CIAMED Distribuidora de Medicamentos Ltda.**

Trata-se de impugnação ao Edital nº 69/2024, do Pregão nº 61/2024, Processo SA/DL nº 93/2024, apresentada pela empresa CIAMED Distribuidora de Medicamentos Ltda., que deve ser conhecida, que deve ser conhecida, por ter sido protocolada dentro do prazo estabelecido no artigo 164, da Lei federal nº 14.133/21.

Insurge o Impugnante contra edital do pregão, em razão do prazo de 5 (cinco) dias para a entrega do produto impossibilita sua participação e das demais empresas interessadas, restringindo a participação.

### DECISÃO

Preliminarmente, cumpri salientar que os argumentos apresentados pelo Impugnante não merecem prosperar, por não serem suficientes para justificar a modificação do edital, em razão de não apresentar elemento que pudesse mudar o juízo de convencimento da Administração municipal, pelos motivos a seguir elencados:

O prazo de entrega fixado no Ato Convocatório, de 5 (cinco) dias, é suficiente para que empresas possam entregar o produto, uma vez que não há complexidade que justifique o alargamento do prazo.

A Autorização de Fornecimento decorre da adjudicação e da homologação da Prefeita municipal, após todos transcorridos todos os prazos processuais, deste modo, entre a sessão pública do pregão e a



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



emissão do documento exigindo a entrega demanda o prazo mais do que suficiente para a empresa definir a sua logística para o fornecimento do produto.

Portanto, o prazo estipulado no Ato Convocatório não se mostra desarrazoado, uma vez que é contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, depois de concluído todos os atos que a antecedem.

Presume-se que a empresa que atua na área de comércio dos insumos tenha em seus estoques volume suficiente dos produtos para atender à demanda de seus clientes e não fique na dependência do fabricante.

Assim, vê-se que o presente Edital não viola o princípio da isonomia, pois não estabelece discriminação desvinculada do objeto da licitação, não prevê exigência desnecessária e não impõe requisitos desproporcionados e, também, não adota discriminação ofensiva dos valores constitucionais ou legais.

Dessa forma, o prazo estipulado no edital não visa limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

Assim sendo, diante de todo o exposto, e por inexistirem razões para alteração do Edital licitatório, NEGA-SE PROVIMENTO à impugnação apresentada pela empresa CIAMED Distribuidora de Medicamentos Ltda., determinando-se o regular prosseguimento do certame.

Monte Alto, 16 de maio de 2.024.

Maria Helena Aguiar Rettondini  
Prefeita